



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10  
Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000  
e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

27/09

## LEI Nº. 4043 DE 23 de MARÇO DE 2021.

*"Dispõe sobre a criação da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação no âmbito do Município de Uchoa/SP, e dá providências correlatas."*

**MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO**, Prefeito Interino do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 34, 42 e 48 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criado a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação, no âmbito do Município de Uchoa-SP.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação – C.M.E. a que se refere o artigo 1º desta Lei será composta conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

(17) 3826-9500  
[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O representante de que trata o inciso VII será indicado pelo respectivo Conselho.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pela Câmara ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 9º - Para participar da Câmara as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

I - deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade da respectiva Câmara;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Câmara ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 10º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento na câmara, que substituirá o titular em seus impedimentos temporário, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Art. 3º.** O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma desta Lei.

**Parágrafo único** - Até 20 (vinte) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

**Art. 4º.** O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

III - a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação.

**Art. 5º.** São impedidos de integrar a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões da câmara com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

**Art. 6º.** O suplente substituirá o titular da Câmara específica do FUNDEB nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

**Art. 7º.** Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º.** Compete a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

(17) 3826-9500  
www.uchoa.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação e Cultura competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas do Município;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000**

**e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

X - Fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação no município, provenientes da União, do Município e outras fontes assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;

XI - Diagnosticar evasão, retenção e qualidade de Ensino das Escolas, apontando alternativas de solução;

XII - Realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;

XIII - Realizar estudos sobre o sistema de Ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

XIV - Promover ações educacionais, compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde, Assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros Conselhos e com Instituições de Ensino e Pesquisa;

XV - Definir mecanismos que promovam a integração escola e comunidade e incentivar o entrosamento entre as Redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos; Ensino Médio e Ensino Superior;

XVI - Propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico e emocional, no processo de escolarização e profissionalização;

XVII - Estabelecer, em conjunto com o Executivo as diretrizes da Política Educacional do Município;

XVIII - Pronunciar-se sobre o funcionamento das creches, escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito da sua competência;

XIX - Emitir parecer sobre interesse quanto à instalação e avaliação de cursos em todos os níveis;

XX - Propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de Bolsas de Estudo pelo município;

XXI - Sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas da educação;

**(17) 3826-9500**

**www.uchoa.sp.gov.br**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000**

**e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

XXII - Participar da elaboração do Estudo do Magistério junto ao Executivo Municipal;

XXIII - Emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais de interesse que lhes sejam propostas pelo C.E.E. e pela PM;

XXIV - Opinar sobre os convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do município;

XXV - Emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do município às Instituições Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais no que se refere à Educação;

XXVI - elaborar e alterar seu regimento interno; e

XXVII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - A Câmara incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA**

**Art. 9º.** O mandato dos membros da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

**(17) 3826-9500**

**www.uchoa.sp.gov.br**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, a primeira composição da Câmara específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação, terá a duração de 01/04/2021 a 31/12/2022.

**Art. 10.** A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após, a data do ato de designação.

**Parágrafo único** - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 11.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

**Art. 12.** As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

**Art. 13.** A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 14.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 15.** A atuação dos membros do Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação:

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades da câmara;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades da câmara, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 16.** A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências da Câmara e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 17.** Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal da Educação – C. M. E., cujo mandatos estão se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse da Câmara.

**Art. 18.** O mandato da primeira Câmara instituída com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000**

**e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.255, de 09 de dezembro de 2011 e nº 2.053, de 18 de dezembro de 1997.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 23 de Março de 2021.

**MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO**  
Prefeito Municipal Interino

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DÔNHA PALHARINI**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**(17) 3826-9500**

**www.uchoa.sp.gov.br**